



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08357642000154

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21010001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE
JOSE DA PENHA E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 21010001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa para Prestação de Serviços em Manutenção de Equipamentos médicos/hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais do município de José da Penha/RN, para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, garantindo que os equipamentos estejam sempre operacionais e atendam aos requisitos de qualidade e segurança necessários para o bom atendimento à população., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço com reposição de peças em compressor de ar, com troca das ligações, reparo no motor, biela e filtro odontológico	20.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em compressor de ar, com troca das ligações, reparo no motor, biela e filtro odontológico.					
2	Serviço com reposição de peças em caneta de alta rotação, com troca dos rolamentos e engrenagem	20.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em caneta de alta rotação, com troca dos rolamentos e engrenagem					
3	Serviço com reposição de peças em caneta de micro motor, com troca dos rolamentos e engrenagem	20.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em caneta de micro motor, com troca dos rolamentos e engrenagem					
4	Serviço com reposição de peças em caneta de contra ângulo, com troca dos rolamentos e engrenagem	20.0	Unidade		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08357642000154

Serviço com reposição de peças em caneta de contra ângulo, com troca dos rolamentos e engrenagem					
5	Serviço com reposição de peças em amalgamador, com trocas das peças e reparo na placa	10.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em amalgamador, com trocas das peças e reparo na placa					
6	Serviço com reposição de peças em fotopolimerizador, com troca da led, reparo na placa e troca da fonte	10.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em fotopolimerizador, com troca da led, reparo na placa e troca da fonte					
7	Serviço com reposição de peças em seladora, com troca da resistência	10.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em seladora, com troca da resistência					
8	Serviço com reposição de peças em autoclave de mesa de 21 litros, troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa	16.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em autoclave de mesa de 21 litros, troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa					
9	Serviço com reposição de peças em cadeira odontológica, revisão geral nos sistemas hidráulicos, eletricos e pneumáticos	20.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em cadeira odontológica, revisão geral nos sistemas hidráulicos, eletricos e pneumáticos					
10	Serviço com reposição de peças em aparelho de Raio-X odontológica, com troca da placa cabeçote	5.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em aparelho de Raio-X odontológica, com troca da placa cabeçote					
11	Serviço com reposição de peças em Detector Fetal, com troca da placa e transdutor	15.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Detector Fetal, com troca da placa e transdutor					
12	Serviço com reposição de peças em aparelho de pressão, com troca de braçadeira, manguito, pera, válvula e manometro	15.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em aparelho de pressão, com troca de braçadeira, manguito, pera, válvula e manometro					
13	Serviço com reposição de peças em estetoscopios, com troca de olivas, membrana e hastes	15.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em estetoscopios, com troca de olivas, membrana e hastes					
14	Serviço com reposição de peças em Nebolizador	10.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Nebolizador					
15	Serviço com reposição de peças em Balança Pediátrica digital Welmy	10.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Balança Pediátrica digital Welmy					
16	Serviço com reposição de peças em SONAR	3.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em SONAR					
17	Serviço com reposição de peças em Agitador de Kline Benfer	3.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Agitador de Kline Benfer					
18	Serviço com reposição de peças em Contador de celulas sanguíneas kacil	3.0	Unidade		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08357642000154

Serviço com reposição de peças em Contador de células sanguíneas Kacil					
19	Serviço com reposição de peças em Homogenizador Sanguíneo	3.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Homogenizador Sanguíneo					
20	Serviço com reposição de peças em Múltiplo marcador de tempo	3.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Múltiplo marcador de tempo					
21	Serviço com reposição de peças em Microscópio binocular	4.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Microscópio binocular					
22	Serviço com reposição de peças em Destilador de água cristofoli	5.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Destilador de água cristofoli					
23	Serviço com reposição de peças em Banho Maria	3.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Banho Maria					
24	Serviço com reposição de peças em Laringoscópios	10.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Laringoscópios					
25	Serviço com reposição de peças em Otoscópios	10.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Otoscópios					
26	Serviço com reposição de peças em Bioplus Bio	5.0	Unidade		
Serviço com reposição de peças em Bioplus Bio					
27	Serviço com reposição de peças em Glicosímetro	10.0	Outras unidades		
Serviço com reposição de peças em Glicosímetro					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08357642000154

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA, na classificação abaixo: 1301.10.302.0006.2.192 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Média e Alta Complexidade, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa nº --.

5.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº --.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08357642000154

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ DA PENHA/RN, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA

CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.